



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 155/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 138/2025

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LUZES E DECOR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Júlio De Castilhos, n.º 533, cidade de Rodeio Bonito – RS, inscrita no CNPJ sob o n° 19.786.942/0001-75, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. Vera Lucia Tomasi, portador do CPF n° 434.366.170-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 27/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA O NATAL, PÁSCOA, OFICINAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E TAMBÉM TECIDOS PARA CONFECÇÃO DE JALECOS, DESTINADOS AO USO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, INCLUINDO PRAÇAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO PROMOVER O EMBELEZAMENTO E O ESPÍRITO FESTIVO DO PERÍODO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

LOT E	ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T	UN D	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01		AVIAMENTO					10.000,00
	1	LINHA DE CROCHE 100% ALGODÃO N°8/2, PACOTE COM 06	CIRCULO	24,000	PAC	110,98	2.663,52
	2	LINHA DE TRICÔ 94% ACRÍLICO, 6% POLIESTER 100 GRAM	CIRCULO	50,000	UN	19,50	975,00
	3	LINHA DE TRICÔ 94% ACRÍLICO, 6% POLIESTER 100 GRAM	CIRCULO	50,000	UN	19,50	975,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT PRETO	KRON	3,000	UN	12,00	36,00
5	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT BRANCO	KRON	3,000	UN	12,00	36,00
6	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT VERDE	KRON	3,000	UN	12,00	36,00
7	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT VERMELHO	KRON	3,000	UN	12,00	36,00
8	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT AZUL	KRON	3,000	UN	12,00	36,00
9	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT ROSA	KRON	3,000	UN	12,00	36,00
10	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT MOSTARDA	KRON	3,000	UN	12,00	36,00
11	CONE DE LINHA DE COSTURA 1200MT AZUL MARINHO	KRON	3,000	UN	10,82	32,48
12	CARRETEL LINHA OVERLOK 100% 500 GR POLIESTER	SANCRIS	10,000	UN	44,00	440,00
13	CONES DE LINHA NA COR BRANCA, 2.000 METROS	SANCRIS	3,000	UN	14,00	42,00
14	CONES DE LINHA NA COR VERMELHO, 2.000 METROS	SANCRIS	3,000	UN	14,00	42,00
15	CONES DE LINHA NA COR VERDE, 2.000 METROS	SANCRIS	3,000	UN	14,00	42,00
16	CONES DE LINHA NA COR AMARELA, 2.000 METROS	SANCRIS	3,000	UN	14,00	42,00
17	CONES DE LINHA NA COR BEGE, 2.000 METROS, 100% POL	SANCRIS	3,000	UN	14,00	42,00
18	CONES DE LINHA NA COR PRETA, 2.000 METROS	SANCRIS	3,000	UN	14,00	42,00
19	ROLOS DE LINHA PARA TRICÔ 94% ACRÍLICO	CIRCULO	100,000	UN	21,90	2.190,00
20	ROLOS DE LINHA PARA TRICÔ 94% ACRÍLICO	CIRCULO	100,000	UN	22,20	2.220,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

02		FITAS					4.650,00
	1	FITA MIMOSA DE CETIM 7 MM X 100 MM BRANCA	PROGRESSO	8,000	UN	27,00	216,00
	2	FITA MIMOSA DE CETIM 7 MM X 100 MM PRETA	PROGRESSO	8,000	UN	27,00	216,00
	3	FITA MIMOSA DE CETIM 7 MM X 100 MM ROSA	PROGRESSO	8,000	UN	27,00	216,00
	4	FITA MIMOSA DE CETIM 7 MM X 100 MM ROSA PINK	PROGRESSO	8,000	UN	27,00	216,00
	5	FITA MIMOSA DE CETIM 7 MM X 100 MM VERDE	PROGRESSO	8,000	UN	27,00	216,00
	6	FITA MIMOSA DE CETIM 7 MM X 100 MM AMARELA	PROGRESSO	8,000	UN	27,00	216,00
	7	FITA MIMOSA DE CETIM 7 MM X 100 MM ROSA LARANJADA	PROGRESSO	8,000	UN	27,00	216,00
	8	ROLO FITA DE CETIM NATALINA 38 MM X 10 MT FELIZ NA	PROGRESSO	30,000	UN	27,00	810,00
	9	ROLO FITA NATALINA XADREZ 3 MT X 6 CM	CROMUS	30,000	UN	25,87	776,10
	10	ROLO FITA NATALINA GLITTER 6.3 CM X 10 MT COR DOUR	CROMUS	30,000	UN	44,00	1.320,00
	11	FITA DE CETIM, 7MM, ROLO DE 50M NA COR BRANCA	PROGRESSO	5,000	UN	20,10	100,50
	12	FITA DE CETIM, 7MM, ROLO DE 50M NA COR ROSA BEBÊ	PROGRESSO	3,000	UN	21,90	65,70
	13	FITA DE CETIM, 7MM, ROLO DE 50M NA COR MARFIM	PROGRESSO	3,000	UN	21,90	65,70
03		TECIDOS		1,000	UN	57.500,00	57.500,00
	1	TECIDO JUTA NATURAL 1.00x10MT	CATARINENSE	50,000	MT	12,00	600,00
	2	TECIDO ALGODÃO NA COR CRU, 2,5M DE LARGURA, 232 G/	CATARINENSE	100,000	M	20,00	2.000,00
	3	FELTRO BRANCO	SANTA FE	150,000	MT	16,00	2.400,00
	4	FELTRO COR LARANJA FOSFORESCENTE	SANTA FE	200,000	M	16,00	3.200,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5	FELTRO COR VERDE FOLHA	SANTA FE	100,000	M	16,00	1.600,00
6	FELTRO COR VERDE BANDEIRA	SANTA FE	100,000	M	16,00	1.600,00
7	FELTRO VERMELHO	SANTA FE	250,000	MT	16,00	4.000,00
8	FELTRO COR BEGE PALHA	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
9	FELTRO ROSA CHICLÉ	SANTA FE	50,000	UN	16,00	800,00
10	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
11	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
12	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
13	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
14	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
15	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
16	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
17	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
18	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
19	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
20	TECIDO PATCHWORK LISO 100% ALGODÃO 1.4 MT DE LARGU	ITAUNA	10,000	M	20,00	200,00
21	CETIM 100% POLIESTER COR PÉROLA	ITAUNA	10,000	M	5,00	50,00
22	CETIM 100% POLIESTER COR DOURADO	ITAUNA	10,000	M	5,00	50,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

23	CETIM 100% POLIESTER COR OURO	ITAUNA	10,000	M	5,00	50,00
24	CETIM 100% POLIESTER COR AZUL CELESTE	ITAUNA	10,000	M	5,00	50,00
25	CETIM 100% POLIESTER COR CINZA	ITAUNA	10,000	UN	5,00	50,00
26	CETIM 100% POLIESTER COR ROSA BEBÊ	ITAUNA	10,000	M	5,00	50,00
27	TECIDO SUEDE VERMELHO LISO (VELUDO) 1.48 DE LARGUR	ITAUNA	50,000	M	26,00	1.300,00
28	TECIDO TRICOLINI 100% ALGODÃO C/MOTIVOS DE PÁSCOA-	CATARINENES E	200,000	M	33,00	6.600,00
29	TECIDO TRICOLINE DIGITAL MOTIVO NATAL PRESENTES	CATARINENSE	300,000	M	33,00	9.900,00
30	TECIDO OXFORD NA COR BRANCA 1,5M DE LARGURA	CATARINENSE	100,000	M	6,50	650,00
31	TECIDO TRICOLINE 2,5M DE LARGURA	ITAUNA	100,000	M	30,00	3.000,00
32	TECIDO JACQUARD FIO LUREX NATALINO ADAMASCADO	ITAUNA	50,000	M	48,00	2.400,00
33	TECIDO TRICOLINE DIGITAL MOTIVO PAPAI NOEL E RENAS	ITAUNA	50,000	M	33,00	1.650,00
34	TECIDO TRICOLINE DIGITAL MOTIVO RELÓGIO DE NATAL E	ITAUNA	50,000	M	33,00	1.650,00
35	TECIDO TRICOLINE DIGITAL MOTIVO NATAL PRESENTES, F	ITAUNA	50,000	M	33,00	1.650,00
36	TECIDO OXFORDINE, ESTAMPA DIGITAL NATAL/NATALINAS,	ITAUNA	50,000	M	19,00	950,00
37	TECIDO FELTRO VERDE CÍTRICO, 100% POLIÉSTER, 1,40M	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
38	TECIDO FELTRO VERMELHO NOEL, 100% POLIÉSTER, 1,40M	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	39	TECIDO FELTRO BEGE PALHA, 100% POLIÉSTER, 1,40M DE	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	40	TECIDO FELTRO BRANCO, 100% POLIÉSTER, 1,40M DE LAR	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	41	TECIDO FELTRO NUDE, 100% POLIÉSTER, 1,40M DE LARGU	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	42	TECIDO FELTRO PRETO, 100% POLIÉSTER, 1,40M DE LARG	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	43	TECIDO FELTRO RUBI CÍTRICO, 100% POLIÉSTER, 1,40M	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	44	TECIDO FELTRO AMARELO CÍTRICO, 100% POLIÉSTER, 1,4	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	45	TECIDO FELTRO LARANJA TOSCANA, 100% POLIÉSTER, 1,4	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	46	TECIDO FELTRO ROSA PÚRPURA, 100% POLIÉSTER, 1,40M	SANTA FE	50,000	M	16,00	800,00
	47	TECIDO TULE 100% POLIÉSTER, BRANCO, 1,20 MT DE LAR	ITAUNA	50,000	M	5,00	250,00
04		DIVERSOS		1,000	UN	1.016,80	1.016,80
	1	TESOURA DE PICOTAR Nº 09	WESTERN	2,000	UN	64,00	128,00
	2	TESOURA MULTIUSO, 21CM	TRAMONTINA	10,000	UN	18,50	185,00
	3	AGULHA DE MÁQUINA INDUSTRIAL CABO FINO Nº 10	SINGER	20,000	UN	2,50	50,00
	4	AGULHA DE MÁQUINA INDUSTRIAL CABO FINO Nº 08	SINGER	20,000	UN	2,50	50,00
	5	AGULHA DE MÁQUINA INDUSTRIAL, CABO FINO, N.º 12, 1	SINGER	20,000	UN	2,75	55,00
	6	TESOURA MULTIUSO 21CM CABO PRETO	TRAMONTINA	10,000	UN	35,00	350,00
	7	TESOURA PRECISÃO PONTA FINA 10CM.	TOKE E CRIE	2,000	UN	25,90	51,80



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	8	TUBO 37ML DE TINTA PARA TECIDO NA COR BRANCA.	ACRILEX	10,000	UN	7,35	73,50
	9	TUBO 37ML DE TINTA PARA TECIDO NA COR PRETA.	ACRILEX	10,000	UN	7,35	73,50
05		FIBRAS		1,000	UN	15.506,00	15.506,00
	1	FIBRA MANTA EM METRO 1,50MT DE LARGURA E 2CM DE ES	ESTRELA VERDE	200,000	M	20,50	4.100,00
	2	FIBRA SILICONADA	ESTRELA VERDE	60,000	KG	33,40	2.004,00
	3	PELÚCIA ASTRACÃ - OVELHA FAKE - BRANCA, 100% POLIÉ	ETRURIA	30,000	M	62,40	1.872,00
	4	PELE ASTRACÃ BRANCA 100% POLIÉSTER, 1,5M DE LARGUR	ETRURIA	30,000	M	55,00	1.650,00
	5	FIBRA MANTA, 2CM, 250GR/MP X 2,2M.	ESTRELA VERDE	100,000	M	25,00	2.500,00
	6	FIBRA MANTA, 4CM, 250GR/MP X 2,2M.	ESTRELA VERDE	50,000	M	28,00	1.400,00
	7	FIBRA SILICONADA	ESTRELA VERDE	60,000	KG	33,00	1.980,00
06		ACABAMENTOS		1,000	PAC	15.727,00	15.727,00
	1	PASSAMANARIA 5CM X 20MT COR DOURADA	ARTPUNTO	150,000	PAC	54,00	8.100,00
	2	BRODERI, COR BRANCA 100% ALGODÃO 0,7 CM X 13 MT	ARTPUNTO	30,000	UN	37,00	1.110,00
	3	BRODERI, LARGURA 7,5CM E COMPRIMENTO 13,7M	ARTPUNTO	60,000	PAC	37,00	2.220,00
	4	BRODERI, LARGURA 7,10CM E COMPRIMENTO 13,7M, NA CO	ARTPUNTO	30,000	PAC	37,00	1.110,00
	5	PASSAMANARIA NA COR OURO, 70% ALGODÃO, 26% METALIZ	SAO JOSÉ	10,000	PAC	26,61	266,10
	6	BOTÃO GRANDE REDONDO PARA ARTESANATO	KR	300,000	UN	0,99	297,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	7	BOTÃO TRANSPARENTE 11 MM 04 FUROS	KR	500,000	UN	0,40	200,00
	8	BOTÃO GRANDE, REDONDO, PLÁSTICO, PARA ARTESESANATO	KR	100,000	UN	1,25	125,00
	9	BOTÃO GRANDE, REDONDO, PLÁSTICO, PARA ARTESESANATO	KR	100,000	UN	1,50	150,00
	10	ROLO ELÁSTICO 7MM 61%POLIÉSTER 100 METROS NA COR B	LULI	3,000	UN	38,80	116,40
	11	ROLO DE ELÁSTICO 100M, 1CM LARGURA, 100% POLIÉSTER	LULI	5,000	UN	98,50	492,50
	12	ROLO DE CORDÃO DOURADO 15MM, 100 METROS.	LULI	10,000	UN	32,00	320,00
	13	ROLO DE CORDÃO DOURADO 1.5 MM X 50 MT	LULI	50,000	UN	24,40	1.220,00
07		DECORAÇÃO/ENFEITE S		1,000	UN	200.000,00	200.000,00
	1	FESTÃO ARAMADO NATALINO VERDE 40CM LARGURA	BRILHA	100,000	UN	189,00	18.900,00
	2	GALHOS DE FLORES NATALINAS COM 05 FLORES “BICO DE	BELLA	100,000	UN	30,00	3.000,00
	3	CORDÃO “SÃO FRANCISCO”, 64% POLIÉSTER, 36% ALGODÃO	LULI	10,000	PAC	29,00	290,00
	4	CORDÃO 100 LEDS COM 20 STROBOS	V8	10,000	CX	1.950,00	19.500,00
	5	CORDÃO 100 LEDS COM 20 STROBOS, LUZ BRANCO FRIO OU	V8	10,000	CX	1.830,00	18.300,00
	6	FESTÃO MULTIRRAMA VERDE, 5 METROS, 40 CM	BRILHA	10,000	UN	369,50	3.695,00
	7	FESTÃO MULTIRRAMA ARAMADO VERDE 2METROS, 30CM	BRILHA	10,000	UN	144,00	1.440,00
	8	FESTÃO ARAMADO VERDE, 2,7 METROS	V8	250,000	UN	72,00	18.000,00
	9	ENFEITE NATALINO - BOLA LISA COR VERMELHA 10 CM	V8	600,000	UN	9,00	5.400,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	10	ENFEITE NATALINO - BOLA LISA COR VERMELHA 12 CM	AUREA	600,000	UN	17,00	10.200,00
	11	ENFEITE NATALINO - BOLA LISA COR VERMELHA 14 CM	AUREA	600,000	UN	26,00	15.600,00
	12	ENFEITE NATALINO - BOLA LISA COR DOURADO 10 CM	V8	600,000	UN	10,00	6.000,00
	13	ENFEITE NATALINO - BOLA LISA COR DOURADO 12 CM	V8	600,000	UN	18,00	10.800,00
	14	ENFEITE NATALINO - BOLA LISA COR DOURADO 14 CM	AUREA	600,000	UN	26,00	15.600,00
	15	ENFEITE NATALINO- ESTRELA ARRAMADA COR DOURADO 10CM	BRILHA	500,000	UN	13,40	6.700,00
	16	ENFEITE NATALINO- ESTRELA ARRAMADA COR DOURADO 12CM	BRILHA	500,000	UN	16,40	8.200,00
	17	ENFEITE NATALINO- ESTRELA ARRAMADA COR DOURADO 14CM	BRILHA	500,000	UN	19,40	9.700,00
	18	ÁRVORE VERDE, ESTILO PINHEIRO AMERICANO 2,10M ALT	CROMUS	5,000	UN	898,00	4.490,00
	19	ÁRVORE VERDE, ESTILO PINHEIRO AMERICANO 2,40M ALT	CROMUS	5,000	UN	1.593,00	7.965,00
	20	ÁRVORE VERDE, ESTILO PINHEIRO AMERICANO 2,70M ALT	CROMUS	5,000	UN	1.932,00	9.660,00
08	21	GALHOS DE FLORES NATALINAS COM 05 FLORES "BICO"	BELLA	200,000	UN	32,80	6.560,00
		TOALHAS		1,000	UN	4.550,00	4.550,00
	1	TOALHA DE ROSTO FELPUDA COM BARRA PARA BORDAR 100%	LOUISE	100,000	UN	14,00	1.400,00
	2	TOALHA DE BANHO FELPUDA COM BARRA PARA BORDAR	LOUISE	100,000	UN	28,00	2.800,00
	3	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO 1.10CM X 80CM COR BRANC	AMABILE	50,000	UN	7,00	350,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores: R\$ 308.949,80 (trezentos e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Fernando Pertuzzati**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA 2035 / 3390.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens / RV 1

PA 2130 / 3390.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo / RV 4011

PA 2027 / 3390.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo / RV 1042

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA– DA ENTREGA

9.1. As entregas dos materiais serão feitas somente mediante requisição formal das Secretarias Municipais, emitida por meio de Ordem de Fornecimento (OF). Cada requisição deverá conter o tipo, quantidade de materiais e local de entrega.

9.2. A execução se dará de forma parcelada sem quantidades mínimas conforme cronograma físico-financeiro das Secretarias Municipais, com entregas programadas conforme necessidade.

9.3. O prazo máximo para entrega após recebimento da ordem de fornecimento será de 05 (cinco) dias corridos.

9.4. Em casos emergenciais, o prazo poderá ser ajustado mediante comum acordo, devendo constar no termo contratual.

9.5. Após conferência dos materiais recebidos, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.6.** Em caso de não conformidade (produto errado, danificado ou com defeito), o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus à Administração.
- 9.7.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.
- 9.8.** Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções.
- 9.9.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.10.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 9.11.** O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo fiscal designado.
- 9.12.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 9.13.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, sujos, mofados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 9.14.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 9.15.** O prazo de garantia dos produtos ou sua substituição é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.16.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

- I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

VI- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VIII - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

VII- Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XII - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

XIII - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

XIV - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XV - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

XVI - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

XVII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

LUZES E DECOR LTDA – ME

CNPJ: 19.786.942/0001-75

CONTRATADA

PAULO DUARTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Leonardo Zatti

OAB/RS 125.423

Fernando Pertuzzati

FISCAL DO CONTRATO